

Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual, RESERVA DE FONTES E VERDES situada nos municípios de Jaraguá do Sul e Rio dos Cedros, Santa Catarina.

O Presidente da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta, a Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009, que dispõe de uma subseção dedicada a RPPN Estadual, art. 147 a 151 e o Decreto Estadual nº 3.755, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural Estadual - RPPNE, Unidade de Conservação de Uso Sustentável no âmbito do Estado de Santa Catarina e na Instrução Normativa FATMA nº 51; e,

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo contido no Processo FATMA VEG/32416/CRN, em especial a documentação referente à averbação da área da RPPN Estadual nas matrículas do imóvel,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual RESERVA DE FONTES E VERDES, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área total de 130,47 ha (cento e trinta hectares e quarenta e sete ares), localizada nos municípios de Jaraguá do Sul e Rio dos Cedros, Santa Catarina, de propriedade da Empresa Malwee Malhas, registrada sob as seguintes matrículas: matrícula nº 56.097, livro 02 folha 01, (54,64 ha) averbada em 08 de dezembro de 2011, no Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul, matrícula nº 16.142 livro nº 2, (48,89 ha), averbada em 13 de abril de 2012 e matrícula nº 16.560 livro nº 2 (26,94 ha), averbada em 13 de abril de 2012, no registro de Imóveis da Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, integrando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Art. 2º A RPPN Estadual RESERVA DE FONTES E VERDES, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico constante no processo VEG/32416/CRN. A área total da RPPN está assim descrita:

“A Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual - RPPNE, localizada na divisa dos Municípios de Jaraguá do Sul com Rio dos Cedros na localidade de Ribeirão Bonito, composta pelas Matrícula nº 56.097 Lv. nº 2 - Ofi. de Jaraguá do Sul - Área = 546.436,93m², Matrícula nº 16.142 Lv. nº 2 - Ofício de Timbó - Área = 488.890,42m², Matrícula nº 16.560 Lv. nº 2 - Ofício de Timbó - Área = 269.406,44m², contendo área total de 1.304.733,79m² (um milhão, trezentos e quatro mil, setecentos e trinta e três metros e nove décimos quadrados), que faz divisa ao SUL em uma linha sinuosa partindo do ponto **M00** (X = 670.304,5082 Y = 7.055.949,6829) confrontado com o lado ímpar da Rodovia Municipal RDC 415 em 259,90m até o ponto **M01** (X = 670.532,2063 Y = 7.055.851,8039), (entroncamento com a Rodovia Municipal RDC 416); Deste segue em seis linhas distintas à LESTE, a primeira, em uma linha sinuosa, com o lado ímpar da Rodovia Municipal RDC 416 em 305,27m até o ponto **M02** (X = 670.730,3638 Y = 7.056.057,0679), a segunda, em linha reta, atravessando a Rodovia Municipal RDC 416 em 10,46m até o ponto **M03** (X = 670.740,8247 Y = 7.056.057,4073), a terceira, em linha sinuosa com o lado par da Rodovia Municipal RDC 416 em 290,71m até o ponto **M04** (X = 670.861,1828 Y = 7.056.315,6571), a quarta, em linha sinuosa, com a margem esquerda do Ribeirão Bonito em 557,22m até o ponto **M05** (X = 671.069,7784 Y = 7.056.736,9317), a sexta linha reta confronta com o imóvel matrícula sob nº 6.915, livro 2 de propriedade de Emir Schultz em 215,36m com azimute de 67°01'24" até o ponto **M06** (X = 671.268,0522 Y = 7.056.820,9987), a sexta e última linha reta confronta com o imóvel Mat. 30.105 Lv. 3.P Fls. 3 de propriedade de José Jacinto Barbosa dos Santos em 922,13m com azimute de 345°15'38" até o ponto **M07** (X = 671.033,4362 Y = 7.057.712,8005); Deste segue ao NORTE em três linhas retas distintas, a primeira em 644,75m com azimute de 246°00'31" até o ponto **M08** (X = 670.444,3912 Y = 7.057.450,6482), a segunda em 67,78m com azimute de

269°49'59" até o ponto **M09** (X = 670.376,6149 Y = 7.057.450,4507), a terceira e última linha em 232,94m com azimute de 278°43'04" até o ponto **M10** (X = 670.146,3681 Y = 7.057.485,7561) todas confrontando com o imóvel Mat. 13.518 Lv. 2 de propriedade de Irmãos Bona Ltda; Deste segue ao OESTE em uma linha reta confrontado com o imóvel Mat. 6.137 Lv. 2 de propriedade de Erhard Kamke em 1.544,19m com azimute de 174°07'19" até o ponto **M00**, início da descrição do perímetro com comprimento total de 5.050,71m, sem benfeitorias."

Parágrafo Único – A extinção ou a redução dos limites da RPPN Estadual somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no Art. 12 do Decreto Estadual nº 3.755/2010.

Art. 2º - Na RPPN Estadual somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 3º - A RPPN Estadual será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000 e no Decreto Estadual nº 3.755/2010.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN Estadual sujeitarão os infratores às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Murilo Xavier Flores
Presidente